



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1168 de 17 de junho de 2008.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nazareno, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 16, VI da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e da programação da despesa do Legislativo Municipal;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 16, VI, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009, são as especificadas no Anexo I, denominado Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Durante a execução orçamentária de 2009, poderá ser incluído ou modificada meta administrativa de interesse público, no Anexo I a esta lei, mediante lei específica.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2009 são as aquelas estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, desdobrando-se em:

I. Tabela 1 – Metas anuais e respectiva metodologia de cálculo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

1
Edra... Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

II. Tabela 2 – Demonstrativo evolução do Patrimônio Líquido;

III. Tabela 3 – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Parágrafo único: A tabela 1, de que trata o inciso I deste artigo, será expressa em valores correntes e constantes, podendo sofrer alterações na previsão de receita e fixação da despesa durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Integrará a presente lei, o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2009, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de forma contínua e permanente, das quais resultam em um produto necessário à manutenção da ação do governo municipal;

III – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas por tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, as quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais pelo código “0000”.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 6º. O orçamento do município discriminará a despesa por unidade e sub-unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17, 06, 08 A 27, 06, 08

2

Ederal ... Santos
Chefe Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 7º. O orçamento do município compreenderá a programação do poder Executivo, Legislativo e dos Fundos Especiais.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de:

- I - texto do projeto de lei;
- II - quadros orçamentários determinados pela legislação vigente;
- III - anexos dos orçamentos da Prefeitura, dos Fundos Municipais e da programação da despesa da Câmara Municipal;
- IV - Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
- IV - Demonstrações gráficas sintéticas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminadas, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

Ederlan ... Santos
Chefe Departamento Municipal
de Administração

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e
- III - da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº. 29/2000.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

Art. 12. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, que compreende o orçamento da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, da programação da despesa da Câmara Municipal, será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no plano plurianual, em consonância com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 4320/64, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As receitas abrangerão a receita tributária, patrimonial, industrial, de serviços, as transferências constitucionais, as transferências voluntárias e as diversas receitas estabelecidas em leis específicas.

Parágrafo único: Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão aqueles informados pelos órgãos competentes das referidas esferas de governo.

Art. 14. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão em suas unidades e sub-unidades orçamentárias.

Art. 15. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e sub-unidades orçamentárias as dotações específicas para:

I - execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - execução de ações para o setor de saúde;

III - execução de programas de assistência social;

IV - concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes;

V - pagamento de precatórios judiciais;

VI - transferências de recursos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;

VII - execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança e do adolescente;

VIII - execução de ações para manutenção e criação de conselhos municipais específicos;

IX - execução de ações administrativas de interesse público;

X - execução de ações visando a manutenção do sistema de controle interno nos termos da legislação vigente;

XI - transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal em conformidade com a sua programação de despesas;

XII - execução de ações que visam à manutenção de projetos e atividades nas áreas de:

a) administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17, 06, 08 A 27, 06, 08

4

Ederson dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- b) agropecuária;
- c) cultura;
- d) esporte;
- e) lazer;
- f) habitação;
- g) urbanismo;
- h) turismo;
- i) saneamento;
- j) meio ambiente;
- k) transporte;
- l) patrimônio;
- m) educação;
- n) saúde;
- o) assistência social;
- p) obras;
- q) segurança;
- r) comunicação;
- s) legislativo e
- t) encargos especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração

XIII- Amortização de operações financeiras utilizadas na execução de obras, aquisição de equipamentos, modernização administrativa;

XIV- Execução de ações objetivando a conservação de bens móveis e imóveis tombados.

Art. 16. Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei complementar n.º 101 de 04/05/2000;

II - os novos projetos serão programados se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter, além da previsão da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a crédito adicionais serão apresentados na mesma forma e com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 19. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2009 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- I - Mesa Diretora da Câmara Municipal
- II - Gabinete e Secretaria
- III - Setor de Apoio Administrativo-financeiro.

Art. 20. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2009 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320/64 e na Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 21. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Art. 22. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2009 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 23. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- a) os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- b) os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 24. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder aos limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17, 06, 08 A 27, 06, 08

6
Ederaldo dos Santos
Líder Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, as admissões na forma do artigo 22 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000; e

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior e ainda ao limite previsto na Emenda Constitucional nº. 25/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e 160, parágrafo único, da Constituição Federal, compreendendo:

- I - parcelamento de dívida com o INSS;
- II - parcelamento de dívida com o FGTS;
- III - operações de crédito e parcelamento de dívida com a CEMIG;
- IV - operações de crédito e pagamento de parcelamento de dívida junto ao BDMG, incluindo-se Programa Caminho da Escola;
- V - operações financeiras junto ao BNDES.

Parágrafo Único: Os parcelamentos relacionados no "caput" do artigo obedecerão as normas estabelecidas em contratos específicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

7
Ederson dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 28. A despesa com pessoal do Poder Executivo, obedecerá as disposições do art. 169 da Constituição Federal e garantirá recursos para execução de programas de capacitação, valorização, reciclagem e profissionalização do servidor público municipal, bem como:

I - Criação de abono, se necessário, para cumprimento da aplicação de 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas no FUNDEB na manutenção dos profissionais do magistério;

II - Criação de adicionais específicos para a valorização dos profissionais do magistério;

III - Manutenção do Plano de Cargo e Salários;

IV - Previsão para pagamento de horas extras, em caráter excepcional, para os serviços de saúde, obras, coleta de lixo, limpeza, serviços emergenciais, motoristas, professores, realização de exposições e eventos, autorizados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo específico;

V - Garantia da reposição das perdas salariais nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos ;

VI - Previsão para contratação temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica;

VII - Pagamento de adicionais de insalubridade e por trabalho noturno;

VIII - Manutenção das vantagens e adicionais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em Lei Municipal específica;

IX - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da LC 101/2000;

X - Criação de cargo de provimento efetivo e comissionado;

XI - Previsão para preenchimento de cargos vagos, mediante a solicitação fundamentada do Agente Público da Área Correspondente.

Parágrafo único. A vantagens e adicionais previstas neste artigo, bem como a criação e o preenchimento de cargos, somente se efetivará se for comprovado que o aumento da despesa não ultrapassará o limite de gastos estabelecidos pela LC 101/2000.

Art. 29. A Lei Orçamentária garantirá recursos para cobertura das despesas com a terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores.

Art. 30. As despesas com subsídios dos agentes políticos, incluindo os Secretários Municipais, fixados em Lei específica deverá estar em consonância com as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação municipal vigente com vistas ao seu aperfeiçoamento e aumento da arrecadação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

8

Ederson Augusto dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 32. Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as seguintes ações:

- I - atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - reformulação do Código Tributário Municipal;
- III - atualização, controle e fiscalização dos contribuintes municipais do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- IV - atualização da tabela de cobrança do ITBI;
- V - atualização permanente da planta de valores;
- VI - implementação do Código de Vigilância Sanitária;
- VII - instituição da Contribuição de Iluminação Pública.
- VIII - Promover a cobrança e execução de dívida ativa

Parágrafo único. Para a execução das ações mencionadas neste artigo poderá ser contratada empresa e/ou profissional especializado.

Art. 33. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa e judicial.

Parágrafo único. Poderá ser cancelado todo débito inscrito em Dívida Ativa, cujo montante for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados se estiver de acordo com os termos estabelecidos no artigo 14 e seus parágrafos, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Na conformidade do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Chefe do Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro subsequente.

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para o exercício subsequente deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 30 de setembro de 2008.

Art. 37. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

9

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- III - tarifas de serviços públicos;
- IV - precatórios judiciais;
- V - medicamentos, materiais e serviços de apoio à área de saúde;
- VI - material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
- VII - materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
- VIII - execução de obras em andamento.

Art. 38. A concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios e as contribuições correntes serão precedidos de lei específica e obedecerão as normas contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nas Instruções Normativas da Comissão de Controle Interno.

Art. 39. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, observando-se as normas contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal de nº. 4.320/64, e também, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, desde que as entidades preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultural;
- II - seja considerada entidade de utilidade pública em qualquer esfera de governo;
- III - não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III - apresentem declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos por autoridade local competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 2º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica e celebração do respectivo convênio.

Art. 40. A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 41. As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

10

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 42. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas;

II - voltadas para as ações de assistência comunitária, produtores rurais, culturais e de apoio à prática de esporte amador;

III - consórcio intermunicipal de saúde; e

IV - entidades multigovernamentais.

Art. 43. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

I - Identificação do beneficiário;

II - Comprovação do recebimento;

III - Critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos Conselhos Municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e

IV - Cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para os auxílios financeiros a estudantes através de programa instituído por lei municipal específica.

Art. 45. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos serão consignadas no Gabinete do Prefeito, observando-se o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal.

Art. 46. A Lei orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 47. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal.

Art. 48. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

11

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

I - assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

II - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 49. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 50. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II - diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública;

III - precatórios judiciais;

IV - aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 51. Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um-ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

12

Ederson José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 52. Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 53. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 54. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, o órgão da administração pública municipal direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas.

Art. 55. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 56. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 57. A Câmara Municipal no prazo de trinta dias a contar da publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá através de resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2009.

Art. 58. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 59. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, deverá conter dotações orçamentárias para a contrapartida do município em convênios, acordos, ajustes e congêneres, firmados com os demais entes federativos, objetivando execução de ações de interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

13

Ederaldo de Jesus Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 60. O Município manterá convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo.

Parágrafo único: O município poderá assinar outros convênios de parceria com a União e Estado visando o melhor atendimento à população.

Art. 61. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos.

Art. 62. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 63. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação

Art. 64. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

171.06.1.08 A 271.06.1.08

14

Ederson Augusto dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 67. A Lei Orçamentária garantirá recursos para empenho e pagamento de diária de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores públicos municipais na conformidade com os atos administrativos dos respectivos poderes.

Art. 68. Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Contabilidade, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município de Nazareno para o exercício de 2009.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de junho de 2008.


JOSÉ HEITOR GUMARÃES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 à 27/06/08

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO I
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Neste Anexo serão inseridas todas as Metas e Prioridades da Administração Pública separadas de acordo com a estrutura organizacional, e poderes (Poder Executivo e Legislativo), identificadas na audiência pública realizada no dia 14 de abril de 2008 para este fim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000.

ANEXO II
ANEXO DAS METAS FISCAIS

Conjunto de tabelas discriminadas no art. 3º desta Lei.

ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo estabelecido no art. 4º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

Ederaldo Alves dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O

EXERCÍCIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO

- Divulgação das Ações dos Departamentos da Administração, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Execução de ações visando à capacitação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição e distribuição de uniformes para servidores municipais;
- Aquisição de imóveis para construção e ampliação de prédios municipais;
- Melhoramentos na estrutura administrativa, com aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e capacitação dos servidores municipais;
- Ampliação do prédio da Prefeitura Municipal e construção de salas e banheiros no prédio sede da prefeitura;
- Aquisição de imóveis para construção e ampliação de prédios municipais;
- Manutenção e ampliação do sistema de informatização dos serviços da administração pública, bem como melhoria no serviço de acesso a internet;
- Celebração e manutenção de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, municipais, Associações e Entidades ;
- Manutenção da contribuição da AMVER;
- Contratação de profissional ou empresa técnica especializada;
- Capacitação para funcionários da área administrativa e jurídica;
- Criação de Departamentos e respectivos cargos comissionados e de provimento efetivo;
- Aquisição de acervo literário para o Setor Jurídico;
- Celebração de convênios com instituições de ensino superior, fundamental e técnico;
- Manutenção de pessoal e encargos necessários ao funcionamento;
- Manutenção de materiais e serviços necessários ao funcionamento;
- Ampliação e manutenção do serviço de retransmissão de canais de TV;
- Contratação de profissionais para apoio área técnica;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Realização de eventos cívicos diversos;
- Recepção e homenagens cívicas diversas;
- Publicidade dos atos e fatos administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 22/06/08

Edição: 17/06/08
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Pagamento de precatórios, acordos e ações judiciais;
- Ações visando a realização de parcerias público-privadas.
- Manutenção das atividades do Juizado Especial Civil;
- Alteração do Plano de Cargos e Salários;
- Ampliação e manutenção das atividades do Telecentro;
- Manutenção do Programa de distribuição de cesta básica aos servidores municipais;
- Incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio público municipal.

SAÚDE

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Saúde, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de veículo para transporte sanitário;
- Aquisição de ambulâncias;
- Aquisição de imóveis para construção e ampliação das unidades de saúde;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e treinamento de recursos humanos;
- Contratação e manutenção de profissionais da saúde para atendimento do Hospital Municipal, Clínica de Fisioterapia, Programa de Saúde Mental, Programa Saúde Bucal, Programa Saúde da Família – PSF, Epidemiologia, Atenção Básica, Vigilância Sanitária, THD e ACD
- Contratação e manutenção de profissionais da saúde, como médicos, fisioterapeutas, bioquímicos, farmacêuticos, oftalmologistas, dentistas, nutricionistas, psicólogos entre outros;
- Celebração e manutenção de convênios com entidades filantrópicas para atendimento de profissionais da saúde;
- Celebração de convênios com instituições de ensino superior, fundamental e técnico;
- Capacitação de funcionários da área de saúde;
- Criação de brinquedoteca hospitalar;
- Aquisição e manutenção de aparelhos e equipamentos para processamento de dados, telefonia, expediente e de atendimento;
- Aquisição e manutenção de equipamentos hospitalares, mobiliários e elétricos para atendimento do Hospital Municipal, PSF, Saúde Bucal, Fisioterapia, Oftalmologia, confecção de óculos e Laboratório de Análises Clínicas;
- Melhorias sanitárias domiciliares para população urbana e rural;
- Melhorias habitacionais para erradicação e controle de doenças infecto-contagiosas;
- Aquisição de consultório médico móvel para zona rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

ATENDIMENTO AO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

13/06/08 a 22/06/08

Estelino dos Santos
Chefe do Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Construção ou adequação de prédios para mini-postos de atendimento na Zona Rural;
- Celebração e manutenção de convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades e Associações;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos e privados para fabricação e distribuição de medicamentos básicos e desenvolvimento de ações de atendimento oftalmológico;
- Manutenção de programas de saúde;
- Criação e manutenção de programas de conscientização social através de campanhas educativas e preventivas;
- Criação e manutenção de programa de atendimento social para famílias de baixa renda;
- Criação de programa de controle de zoonoses
- Aquisição de filtros de água para a população de baixa renda;
- Ações que promovam melhorias no serviço de análises clínicas laboratoriais;
- Manutenção de convênio com o CISVER;
- Aquisição de uniformes para os servidores;
- Manutenção de Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro do Rosário;
- Manutenção do laboratório óptico;
- Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

EDUCAÇÃO

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Educação, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Construção, ampliação e reforma de escolas de nível fundamental e pré-escolar – Prédio I e II da Escola Municipal Dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia;
- Construção de Quadra Poliesportiva Prédio I da Escola Municipal Dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia.
- Construção e manutenção de creche, apoio e incentivo às suas atividades;
- Ampliação e manutenção das atividades do Telecentro
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis para construção e ampliação de prédios na área de educação;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de material de premiação;
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino fundamental, ensino médio, superior e técnico e cursos preparatórios;
- Capacitação dos docentes, diretores e supervisores para educação profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 a 27/06/08

Ederson dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Construção de Biblioteca Pública Municipal e Laboratório Científico e de Informática;
- Aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos e acervo bibliográfico para a Biblioteca, Laboratórios e Teatro;
- Construção e/ou manutenção aquisição de parque de diversão para educação infantil, ensino fundamental;
- Aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático para atendimento escolar;
- Aquisição e manutenção de veículos destinados ao transporte escolar;
- Manutenção dos programas da área de educação com a Secretaria de estado e o Ministério da Educação;
- Celebração e manutenção de convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Associações e Entidades;
- Manutenção do Transporte escolar para alunos e servidores da área de educação;
- Implantação e manutenção das atividades da educação de jovens e adultos;
- Manutenção das atividades da creche, educação infantil e Ensino Fundamental;
- Criação de brinquedoteca nas escolas municipais;
- Apoio a realizações de eventos escolares em datas cívicas e comemorativas;
- Celebração de convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- Apoio às atividades dos Conselhos do Setor de Educação;
- Capacitação para ajudantes de serviços gerais;
- Construção de uma panificação na escola;
- Aquisição de uniformes para alunos e servidores da educação;
- Aquisição e manutenção de equipamentos e uniformes para a fanfarra;
- Incentivar a implantação e apoiar as atividades de cursos Técnicos e/ou Superiores.
- Construção de almoxarifado;
- Criação de programas e apoio a estudantes de curso superior, técnico. EJA e cursos preparatórios que o município não ofereça;
- Celebração de convênios com instituições de ensino superior, fundamental e técnico;
- Manutenção do convênio com Sesi
- Implantação do projeto Indústria do Conhecimento;
- Manutenção do programa de Transporte Escolar
- Manutenção do programa PROERD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

Elisavete de Jesus Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

OBRAS E URBANISMO

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de obras e urbanismo, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Construção e manutenção das atividades de Matadouro Municipal;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis para construção e ampliação de prédios municipais;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, ferramentas e treinamento de recursos humanos;
- Construção e manutenção das atividades do aterro controlado;
- Construção e manutenção das atividades da usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- Asfaltamento do anel viário que liga a rodovia MG 332 próximo ao Loteamento Arlindo Batista de Freitas à estrada Nazareno/Mercês de Água Limpa LMG 841;
- Canalização do córrego do cravo; •
- Iluminação e melhorias no trevo da BR 265;
- Instalação e manutenção de telefones públicos nos povoados;
- Construção e Ampliação do Almoxarifado e lavador de carros;
- Construção de garagens para veículos;
- Aquisição e manutenção de veículos patrulha motomecanizada e máquinas destinadas ao atendimento de obras;
- Aquisição de equipamentos hidráulicos, mecânicos e elétricos necessários aos serviços específicos de obras e urbanismo;
- Construção e conservação de estradas vicinais municipais;
- Ampliação, reforma e manutenção de rede de eletrificação rural e urbana;
- Construção e ampliação de rede de esgoto, rede pluvial e rede de abastecimento de água;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Construção e reforma de casas populares;
- Ligação da Rua Pio IX ao anel viário;
- Pavimentação de ruas e avenidas urbanas e estradas vicinais rurais;
- Aquisição e distribuição de uniformes;
- Aquisição de equipamentos de proteção individual;
- Manutenção da fabricação de pré-moldados;
- Celebração e manutenção de convênios com Órgãos Públicos Estaduais, Federais, Municipais, Associações e Entidades privadas;
- Construção, recuperação e conservação de praças;
- Construção de quadras poliesportivas;
- Construção e arborização de uma pista para caminhada no Bairro do Rosário até a ponte da Várzea;
- Manutenção e asfaltamento através de parcerias da estrada Nazareno a Mercês de Água Limpa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/10/08 a 27/10/08

Edição: 17/10/08
Assessoria: Santos
Carter: Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Aquisição de tubulões, mata-burros e pontes;
- Ampliação e manutenção da rede de abastecimento de água dos povoados do Jaguará, Palmital, Canjica, Estação, Taquaral e Coqueiros;
- Melhoria das vias urbanas do município, com abertura de ruas, pavimentação, construção de meios fios e sarjetas, recapeamento de vias com massa asfáltica;
- Construção de banheiros públicos pararomeiros e/ou instalação de banheiros químicos;
- Construção de parques infantis;
- Alteração do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais;
- Melhoria e construção de praças e jardins;
- Melhoria na infra-estrutura urbana de áreas degradadas;
- Execução de projetos de revitalização urbanística;
- Melhoria das condições de moradia da população carente;
- Construção e melhorias sanitárias domiciliares;
- Manutenção e melhoramento de sinalização das vias públicas.

AGROPECUÁRIA

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Agropecuária, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Construção, reforma e ampliação do Parque de Exposições;
- Aquisição e manutenção de veículos e tratores agrícolas;
- Criação e manutenção de programas de apoio ao pequeno e médio produtor rural;
- Criação de Programas;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
- Manutenção e apoio de programa de eletrificação rural;
- Celebração e Manutenção de convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades e Associações;
- Realização de exposições, feiras, seminários, cursos e eventos diversos ligados à Agropecuária;
- Aquisição de uma despoldadeira de maracujá;
- Aquisição de tanques de expansão comunitários;
- Incentivo a diversificação da produção agrícola;
- Manutenção de convênio com a EMATER;
- Implantação e manutenção de horta comunitária;
- Apoio ao produtor rural para escoamento de produção;
- Manutenção do programa de apoio ao produtor rural;
- Implantação de viveiro de mudas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 a 27/06/08

Edição: 17/06/08
Curso: Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA

- Reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia;
- Ações junto ao Poder Público Estadual para aumento do contingente de policiais no município;
- Construção, locação ou adequação imóvel para de Posto de Policiamento no Centro;
- Aquisição de equipamentos diversos e veículos destinados à defesa e segurança pública;
- Manutenção de convênios com a Polícia Civil e Militar visando melhores condições de segurança para a população;
- Execução de ações em parceria com o Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e mobiliários para Polícia Civil e Militar.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

- Manutenção das atividades do aterro sanitário controlado;
- Construção e manutenção das atividades da usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- Manutenção da coleta de lixo;
- Manutenção da coleta seletiva de lixo;
- Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas destinados à coleta de lixo;
- Implantação do Informativo Municipal;
- Criação da Defensoria Pública para assistência jurídica gratuita aos mais carentes.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Assistência Social, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Aquisição de veículos;
- Locação e construção de imóveis para Projetos e Programas Sociais;
- Criação e manutenção das atividades e programas de interesse social e assistencial, definidos por lei específica;
- Criação de banco de dados sobre empregos, com cadastro de todos os trabalhadores: SIMEN - Sistema Municipal de Encaminhamento ao Emprego de Nazareno;
- Criação de programas de assistência ao idoso, adolescente à criança e portadores de deficiência;
- Subvenção Social à APAE, Casa Lar do Idoso e CEBEM;
- Incentivo a criação de associações comunitárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 a 27/06/08

Ederson Augusto dos Santos
Causar Despesa com o Município
de Nazareno - MG



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Aquisição de equipamentos (mobiliário, informática, equipamentos de som e TV, DVD's e outros) e veículos destinados ao atendimento assistencial municipal;
- Celebração e manutenção de convênios e programas com órgãos públicos federais e estaduais, entidades e associações;
- Construção e manutenção de Casa Lar da Criança e do Adolescente e do Programa Família Acolhedora;
- Manutenção de programas de apoio às entidades de assistência social e comunitária;
- Ações de amparo e proteção ao idoso, deficiente físico, criança e adolescente;
- Concessão de subvenções e auxílios à entidades assistenciais;
- Apoio às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Conselho da Mulher, Fundo Municipal do Portador de Deficiência e dos respectivos Conselhos Municipais;
- Criação da Casa dos Conselhos;
- Manutenção e ampliação do prédio sede da Assistência Social;
- Criação e implementação de Programas de geração de emprego e renda;
- Construção e manutenção do Centro Regional de Assistência Social - CRAS - Casa da Família conforme a NOB-SUAS;
- Implantação do PAIF (Programa de Atenção Integral a Família);
- Criação e manutenção do Centro de Atendimento do Menor.
- Criação de diagnóstico e indicadores sócios territoriais e de cobertura da Assistência Social;
- Manutenção do Programa de Conscientização Social, através de campanhas preventivas e educativas;
- Criação de mecanismos de informação sobre a implantação do sistema SUAS - Sistema Único da Assistência Social;
- Manutenção dos Benefícios Eventuais;
- Aquisição e distribuição de uniformes e camisetas para os integrantes dos programas, projetos e serviços coordenados pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
- Aquisição e distribuição de uniformes para os funcionários do Departamento Municipal de Assistência Social;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para implantação e implementação de programas e projetos de geração de emprego e renda ;
- Formalização de Consórcio Intermunicipal de cooperação mútua para apoio à rede de Assistência Social;
- Celebração de convênio para encaminhamento de dependentes químicos para clínicas de recuperação e tratamento;
- Criação de Centro de Convivência para Idosos; Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, direito de brincar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 a 27/06/08

Edital nº 001/08 dos Santos
Assessor Departamento Municipal
de Administração



ações de socialização e de sensibilização para defesa dos direitos das crianças;

- Serviços sócio-educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos;
- Serviço de orientação e apoio sócio-familiar;
- Plantão Social;
- Abordagem de Rua;
- Cuidado no Domicílio
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência
- Medidas sócio-educativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade - PSC e liberdade assistida-LA)

CULTURA E TURISMO

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis para construção e ampliação de prédios;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e treinamento de recursos humanos;
- Construção de centro de convenções para eventos de difusão cultural, esportiva e lazer;
- Manutenção e criação de eventos culturais e turísticos;
- Realização da Festa da Consciência Negra;
- Manutenção dos programas culturais e turísticos;
- Manutenção da contribuição à Trilha dos Inconfidentes;
- Incentivo à divulgação da cultura e do turismo;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Cultura Turismo;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades e associações;
- Realização de inventário turístico;
- Apoio aos expositores do município em eventos para promoção do turismo;
- Desenvolvimento do turismo como pólo gerador de emprego e renda;
- Apoio e incentivo aos projetos da Estrada Real e Circuito Trilha dos Inconfidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 a 27/06/08

Edelza José dos Santos
Chefe Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Execução de ações objetivando a conservação e tombamento de bens móveis e imóveis, material e imaterial, urbanos e rurais;
- Construção de imóvel para abrigar a Biblioteca Pública Municipal e Teatro Municipal;
- Manutenção e aquisição de materiais móveis e acervo literário para a Biblioteca Pública Municipal Professora Francisca Romana de Carvalho;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;
- Apoio ao funcionamento e realização de eventos das bandas musicais nos âmbitos municipal e regional;
- Realização de inventário e tombamento patrimonial para preservação da história local e aumento do ICMS;
- Contratação de assessoria especializada para realização e acompanhamento de inventário e tombamento patrimonial;
- Ações que promovam o resgate da tradição do teatro e música e folclore;
- Apoio e realização de festas populares culturais, tais como carnaval, congado, folia de reis, festa do divino, festivais de música, dança, teatro e eventos cívicos;
- Aquisição de material de premiação;
- Celebração e manutenção de convênios com entidades culturais;
- Apoio às atividades dos fundos e conselhos da área de cultura e turismo;
- Realização de eventos no coreto, praças, povoados e represa de Camargos;
- Incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio Público;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Cultura, Patrimônio e Turismo;
- Manutenção do cadastro do patrimônio histórico, cultural e turístico do Município;
- Aquisição de veículo para transporte de participantes nazarenenses na realização de eventos culturais fora do município;
- Apoio e incentivo às feiras, cursos e demais eventos artesanais e turísticos realizados no município e fora do mesmo.
- Aquisição de instrumentos musicais, equipamentos e uniforme para bandas de música do município, congada folia de reis e grupos folclóricos;
- Realização do encontro do Nazarenense Ausente;
- Realização de Cavalgada Ecológica;
- Realização do Encontro de Bandas;
- Criação de centro de informação turística e treinamento de recursos humanos;
- Aquisição e distribuição de uniformes para os funcionários do Departamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUARTO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 31/06/08

Edição José dos Santos
Secretaria Municipal
de Educação



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

MEIO-AMBIENTE

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de Eventos;
- Aquisição de veículos;
- Implantação de projetos ambientais e manutenção dos programas já existentes;
- Recuperação de áreas degradadas e nascentes;
- Promoção da conscientização e educação ecológico-ambiental;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Meio-Ambiente;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos federais, estaduais, associações e entidades;
- Execução de ações visando à proteção ao meio-ambiente.
- Manutenção do Convênio com o CRIDES;
- Manutenção da coleta seletiva;
- Manutenção da usina de reciclagem;
- Aquisição e instalação de lixeiras para seleção de lixo nas ruas;
- Criação de Associações;
- Criação, apoio, incentivo financeiro e aquisição de material para fábrica de vassouras;
- Revitalização de praças e jardins.

ESPORTE E LAZER

- Divulgação das Ações relacionadas ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, através de informativos, revista, rádio e outros;
- Promoção de eventos;
- Aquisição de veículos;
- Melhoramentos na estrutura administrativa, com aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e capacitação dos servidores municipais;
- Apoio e incentivo a todas as modalidades esportivas;
- Reforma e ampliação da Praça de Esportes Juventude Nazarenense;
- Construção de parques infantis, pistas de skate e quadras societas;
- Aquisição e distribuição de uniformes para os alunos participantes de projetos municipais;
- Aquisição e distribuição de uniformes para os funcionários do Departamento;
- Aquisição de material esportivo e material de premiação;
- Realização e apoio de campeonato esportivo municipal;
- Concessão de subvenção e auxílio a entidades esportivas;
- Implantação e Manutenção de programas esportivos;
- Manutenção das Ações dos Fundos e Conselhos na área de Esporte e Lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 a 27/06/08

Ente
Unid. Dep
de



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- Celebração e manutenção de convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Associações e Entidades.
- Reforma e ampliação da Quadra Polisportiva;
- Concessão de subvenção social para Associação Unidos de Última Hora;
- Apoio para comemoração de festividades municipais;
- Construção de quadras esportivas e campo de futebol.
- Construção de pista para jogo de malha.

FINANÇAS

- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- Manutenção da amortização da dívida fundada interna com INSS e FGTS;
- Cobrança da dívida ativa administrativa e judicial;
- Reformulação da legislação tributária;
- Recadastramento imobiliário;
- Manutenção dos contratos de parcelamento de dívidas;
- Aquisição de equipamentos de informática e material permanente;
- Celebração e manutenção de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Privados.

REFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/06/08 A 27/06/08

Edson... dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

II. Tabela 2 – Demonstrativo evolução do Patrimônio Líquido;

III. Tabela 3 – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Parágrafo único: A tabela 1, de que trata o inciso I deste artigo, será expressa em valores correntes e constantes, podendo sofrer alterações na previsão de receita e fixação da despesa durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Integrará a presente lei, o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2009, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de forma contínua e permanente, das quais resultam em um produto necessário à manutenção da ação do governo municipal;

III – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas por tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, as quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais pelo código “0000”.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 6º. O orçamento do município discriminará a despesa por unidade e sub-unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17, 06, 08 A 27, 06, 08

2

Ederal ... Santos
Chefe Departamento Municipal
de Administração